



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 5296/2023

Concorrência Pública nº 06/2023

Contrato nº 25/2024

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOCIEDADE DE ALIMENTOS DE PIRASSUNUNGA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.461.451/0001-64, com sede na Rodovia SP 225, Zona Rural Estancia Alvorada, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13644-899, tel.: (19) 99315 1394, e-mail: [wagner.ferreria@vpjalimentos.com.br](mailto:wagner.ferreria@vpjalimentos.com.br), neste ato representada por **VALDOMIRO POLISESSI JUNIOR**, brasileiro, Empresário, nascido aos 13/07/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.744.058-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.850.388-89, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 1530, Caixa Postal 137, Jardim Santa Úrsula, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13918-000, tel.: (19) 99315 1394, e-mail: [wagner.ferreria@vpjalimentos.com.br](mailto:wagner.ferreria@vpjalimentos.com.br), denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m<sup>2</sup>, destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo II – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Mapa.**

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.  
2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço mensal e anual transcrito no Anexo “Único”.

3.2 - O valor do contrato é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.**

3.3. Fica autorizada a compensação dos valores decorrentes da manutenção elétrica predial necessária já nas primeiras 10 (dez) parcelas do contrato, conforme previsto às fls. 302 do Prot. 5296/2023 (anexo 1).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**3.4. O valor estimado para os serviços é de R\$ 71.046,34 (setenta e um mil quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme laudo de fls. 288/289 do Pro. 5296/2023 (anexo 2), devendo a Contratada prestar contas das despesas totais realizadas diretamente à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, que informará no Prot. 5296/2023 a existência de eventuais saldos a serem abatidos.**

#### **4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O prazo para a concessão onerosa tratada no objeto deste certame se dará por 10 (dez) anos prorrogável por igual período, desde que prevaleça o interesse da administração pública ou revogada unilateralmente a qualquer tempo pelo concedente.

4.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

5.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

5.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

5.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

5.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

## **6 – FATURAMENTO E PAGAMENTOS**

6.1. O prazo para a concessão onerosa tratada no objeto deste certame se dará por 10 (dez) anos prorrogável por igual período, desde que prevaleça o interesse da administração pública ou revogada unilateralmente a qualquer tempo pelo concedente.

6.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

7.1. São obrigações da concessionária:

7.1.2. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

7.1.3. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

7.1.4. a concessionária poderá fazer adequações internas e externas bem como reformas necessárias nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que seja arcada financeiramente pela concessionária, contudo, sem que haja ônus para a municipalidade, solicitando o aval para tais modificações junto ao Poder Executivo Municipal;

7.1.5. A concessionária ficará obrigada pelo pagamento das contas de energia elétrica, água e demais despesas de manutenção do prédio durante o seu período de ocupação.

7.1.6. todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

7.1.7. a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;

7.1.8. a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;

7.1.9. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus empregados no imóvel;

7.1.10. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;

7.1.11. responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

7.1.12. para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;

7.1.13. entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.14. organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- 7.1.15. permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- 7.1.16. usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- 7.1.17. acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- 7.1.18. sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- 7.1.19. O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, autorizadas neste procedimento licitatório, sob penas de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário, com qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 7.1.20. Fica proibida a transferência da cessão ora concedida, no todo ou em parte, pela empresa vencedora a terceiro.
- 7.1.21. Será de responsabilidade da licitante vencedora a criação de vagas de estacionamento, conforme abaixo indicado:
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada dez funcionários;
  - 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 250m<sup>2</sup> de lote;
  - 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 170m<sup>2</sup> de área construída;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;
- 8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;
- 8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.
- 9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 9.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;
  - 9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
  - 9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 9.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **10- DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **MARCO AURELIO NUNES BRASIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.654.990-20, Cargo de Secretário, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

10.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## **11. DA TOLERÂNCIA**

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, laudos de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Lei Complementar nº 70/2006 e Lei Complementar 94/2010, Memorial Descritivo, Laudos de Avaliação, Mapa, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

12.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13 – FORO**

13.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.

13.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**SOCIEDADE DE ALIMENTOS DE  
PIRASSUNUNGA LTDA.**

**CNPJ nº 45.461.451/0001-64**

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo Administrativo nº 5296/2023**

**Concorrência Pública nº 06/2023**

**Contrato nº 25/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: SOCIEDADE DE ALIMENTOS DE PIRASSUNUNGA LTDA.**

**OBJETO:** Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m<sup>2</sup>, destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo II – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Mapa.

**ANEXO ÚNICO**

<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m <sup>2</sup> , destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo II – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Mapa.	R\$ 99.600,00

**Valor total do Contrato: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.**



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**



PROT. 5125/2017

À SECRETARIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Sr. Marco Aurélio Nunes Brasil

Em atendimento a solicitação para elaboração de relatório referente a dano por furto de material elétrico com apresentação de planilha orçamentária dos custos estimados de materiais e serviços necessários na recomposição do sistema elétrico para sua habitabilidade.

Relatamos:

**Imóvel vistoriado:** Incubadora de Empresas "Agostinho Alves Lindo"

**Local:** Avenida Felipe Boller Júnior, nº 4.734

**Data da vistoria:** 08/01/2024.

**Características das Instalações Elétricas:**

A energia elétrica é fornecida a partir da rede primária de distribuição 112,5kVA e distribuído em tensão secundária de 127/220V.

Sendo o Sistema de Medição Indireta composto pelo ramal de entrada, medidor de energia trifásico de consumo ativo/reactivo nº AR023471-1 e Disjuntor de proteção 300A de acordo com as Normas anteriores à DIS-NOR-030 da concessionária local NEOENERGIAELEKTRO.

Após a chave de proteção geral, o circuito de alimentação principal alimenta os quadros de distribuição de luz e força que atende todo o prédio.

O sistema elétrico de distribuição é misto, com instalação embutida na parede, solo, laje, alvenaria, e também com instalação aparente.

**Planilha Orçamentária**

**Estimativa de Custos de Materiais e Serviços**

**Fonte: FDE Produtos Técnicos, outubro/2023**

**\*\*LS – Leis Sociais” e “\*BDI – Benefícios e Despesas Indiretas” LS=0%; BDI=0%**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.S/BDI	TOTAL R\$
Fonte FDE	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
A	<b>ENTRADA EM BAIXA TENSÃO</b>				
09.02.043	Dps - dispositivo protecao contra surtos (energia)	UN	12	197,48	2369,76
09.02.047	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X300A	UN	1	2833,74	2833,74
B	<b>INTERLIGAÇÃO AO QUADRO GERAL</b>				
09.03.004	CABO DE 16 MM2 (ISOL PVC ANTICHAMA 750V)	m	219,05	14,4	3154,32
09.03.028	CABO FLEX. DE COBRE 1000 V SECAO 185 MM2	m	120	209,59	25150,80
09.03.099	Servicos de interligacao ao quadro geral	MV	1	533,07	533,07
C	<b>QUADRO GERAL</b>				



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**



09.04.020	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3X60A A 3X100A (63A)	UN	2	117,79	235,58
09.02.047	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X300A	UN	1	2833,74	2833,74
09.04.036	INTERRUPTOR AUTOM. DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR) 40A/300 mA	UN	4	464	1856,00
09.04.045	Quadro geral-barramento de 400 A	M	1,5	235,72	353,58
09.04.050	Placa de acrilico transparente esp=5mm protecao a contato acidental	M2	2,2	325,56	716,232
09.04.080	CABO DE COBRE NU 50 MM2 CONFORME NBR 6524	M	30	51,36	1540,8
09.04.085	Terra completo 1 haste ø 19mm com caixa de inspeção	UN	3	118,29	354,87
09.04.090	Disjuntor unipolar termomagnetico 1x10a 1x30a	UN	11	15,54	170,94
09.04.091	Disjuntor bipolar termomagnetico 2x10a a 2x50a 32(A)	UN	4	61,81	247,24
<b>D</b>	<b>REDE DE BAIXA TENSÃO</b>				
	<b>DUTOS/QUADROS PARCIAIS DE LUZ/TELEFONE</b>				
09.05.036	ELETRODUTO EM POLIETILENO DE 25MM-INCLUSIVE CONEXOES	M	362	12,68	4590,16
<b>D</b>	<b>REDE DE BAIXA TENSÃO /CAIXAS DE PASSAGEM</b>				
<b>E</b>	<b>REDE DE BAIXA TENSÃO /ENFIAÇÃO</b>				
09.07.023	Cabo de 1,5mm2 - 750v de isolamento	M	745	2,2	1639
09.07.024	Cabo de 2,5mm2 - 750v de isolamento	M	249,45	3,21	800,7345
09.07.026	Cabo de 6mm2 - 750v de isolamento	M	82,08	6,29	516,28
<b>F</b>	<b>PONTOS DE INTERRUPTORES E TOMADAS</b>				
09.08.029	Interruptor de 1 tecla - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	12	69,71	836,52
09.08.046	Tomada 2p+t padrao nbr 14136 corrente 10a-250v - eletrod. pvc ø 25mm amarelo.	UN	44	83,59	3677,96
<b>G</b>	<b>LUMINÁRIAS INTERNAS /LÂMPADAS</b>				0
09.09.057	LUMINÁRIA SOBREPOR LED TUBULAR VIDRO 2X18W TEMPERATURA DE COR4000ºK	UN	6	188,21	1129,26
09.09.041	IL-88 LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR C/DIFUSOR TRANSLÚCIDO 24W	UN	23	274,16	6305,68
09.09.067	IL-98 LUMINÁRIA LED SUSPensa 68W Ø 190MM	UN	33	278,79	9200,07
				<b>Total</b>	<b>71046,34</b>

**Conclusão:**

Ficou constatado a falta da fiação principal e da fiação dos circuitos de distribuição, danos nos quadros de distribuição, dispositivos de proteção, iluminação e tomadas, acarretando a perda total de funcionalidade dos circuitos elétricos, sendo que, os custos para a recomposição do sistema conforme Planilha Orçamentária foram estimados em R\$ 71.046,34 (Setenta e um mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos.)

Pirassununga, 22 de janeiro de 2.024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HAROLDO PINTO DE CAMPOS  
Data: 22/01/2024 08:28:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

*Haroldo Pinto de Campos*  
Engenheiro Eletricista  
CREA – SP 0685025864/D  
Prefeitura Municipal de Pirassununga - SMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Comércio e Indústria**

**Prot. 5296/2023**

**À Procuradoria Geral do Município.**

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2024.

Diante da manifestação dessa Procuradoria Geral do Município às fls. 295/296, bem como das documentações acostadas posteriormente no presente protocolo, informamos, que, após requerimento da Secretaria Municipal de Finanças consta de fl. 299, e e-mail indicando a anuência do responsável pela empresa vencedora do certame licitatório estando de acordo com o abatimento no valor de R\$ 71.046,34 (setenta e um mil quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) referentes a materiais elétricos apurados pelo Engenheiro eletricista desta Municipalidade conforme consta de documentos de fls. 288/289.

Para cumprimento dos questionamentos dos itens “a” e “b”, relatamos que o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) deverá ser abatido dos 08 (oito) primeiros meses iniciais (totalizando R\$ 66.400), e, no 9º (nono) mês a empresa terá o abatimento do valor de R\$ 4.646,34 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), devendo então realizar o pagamento de R\$ 3.653,66 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Para os demais meses, deverá a empresa realizar o pagamento mensal definido no pacto contratual.

Abaixo, identificamos os valores acima referenciados:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR CONTRATUAL</b>	<b>VALOR A SER PAGO</b>	<b>VALOR A SER ABATIDO</b>
1	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
2	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
3	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
4	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
5	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
6	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
7	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
8	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00
9	R\$ 8.300,00	R\$ 3.653,66	R\$ 4.646,34
10...	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00

Atenciosamente,

**MARCO  
AURELIO  
NUNES BRASIL**  
48965499020

Assinado digitalmente por MARCO AURELIO  
NUNES BRASIL 48965499020  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AS, OU=AIC-VALID RFB VS, OU=AR  
CERTDATA, OU=Presencial,  
OU=169852000127, CN=MARCO AURELIO  
NUNES BRASIL 48965499020  
Raiz: Esi sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.02.05 17:55:42-0100  
Font Reader Versão: 10.1.4

**Marco Aurélio Nunes Brasil**  
Secretário Municipal de Comércio e Indústria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 5296/2023**

**Concorrência Pública nº 06/2023**

**Contrato nº 25/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: SOCIEDADE DE ALIMENTOS DE PIRASSUNUNGA LTDA.**

**OBJETO: Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m<sup>2</sup>, destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo II – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Mapa.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **VALDOMIRO POLISESSI JUNIOR**  
Cargo: Empresário  
CPF: 042.850.388-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **MARCO AURELIO NUNES BRASIL**

Cargo: Secretário

CPF: 486.654.990-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45**

**CONTRATADA: SOCIEDADE DE ALIMENTOS DE PIRASSUNUNGA LTDA.**

**CNPJ Nº: 45.461.451/0001-64**

**PROTOCOLO ADM. Nº 5296/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023**

**CONTRATO Nº: 25/2024**

**DATA DA ASSINATURA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VIGÊNCIA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO:** Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m<sup>2</sup>, destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo II – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Mapa.

**VALOR:** R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Marco Aurelio Nunes Brasil**, CPF **489.654.990-20**, atesto que na data de **03/03/2023** às **09:43:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **sgtbrasil@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**DAD8F40E2F031104DD8CEF7461B140BE094D138DD754D743BF76A369BC**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**71e5e096-cae8-4cab-a2f4-4fad5d852cf1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

